



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., 804; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 510 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescentem aos preços mencionados os portes do correlo:

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 1:003, declarando nula para todos os efeitos a portaria de 18 de Fevereiro de 1915, e as subsequentes, com fundamento naquele diploma, que extinguiram algumas corporações encarregadas do culto.

Ministério das Finanças:

- Lei n.º 713, autorizando o Governo a abonar por adiantamento à Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada a quantia de 40.000\$, por conta das importâncias que devia ter recebido, desde Janeiro de 1917, da contribuição predial do ano de 1916, e suspendendo temporariamente as disposições das leis de 20 de Março de 1907 e 11 de Abril de 1911 referentes ao mesmo assunto.
- Lei n.º 714, autorizando o Governo a mandar pagar a um compositor da Imprensa Nacional de Lisboa a importância de 154\$80, de salários que lhe ficaram em dívida.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:210, mandando que o 1.º ano do curso secundário do comércio e o 1.º ano do curso secundário de indústria professados no Instituto Profissional dos Pupilos do Exército sejam equiparados ao curso preparatório de administração militar da Escola de Construções e Comércio e Indústria, para efeitos de matrícula no curso de administração militar da Escola de Guerra.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 3:211, prorrogando até 30 de Junho de 1917 o prazo estabelecido nos artigos 1.º e 4.º do decreto n.º 3:137, relativo à conclusão dos exames dos alunos dos diferentes estabelecimentos de instrução admitidos à matrícula na Escola de Guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

PORTARIA N.º 1:003

Tendo a experiência mostrado que não teve bastante publicidade o despacho do Ministro da Justiça e dos Cul-

tos, de 31 de Julho de 1915, que deu origem à circular de 4 de Agosto do mesmo ano, dirigida aos governadores civis, em que se lhes dizia que eram irritas e nulas a portaria de 18 de Fevereiro de 1915 e as subsequentes nesta fundadas, que extinguiram algumas corporações encarregadas do culto;

E sendo conveniente suscitar a rigorosa observância do artigo 17.º e seguintes da lei de 20 de Abril de 1911:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que se faça saber a todas as autoridades às quais por qualquer motivo possa competir ter ingerência no assunto:

- 1.º Que a citada portaria de 18 de Fevereiro é nula para todos os efeitos;
- 2.º Que são da mesma forma nulas as portarias subsequentes, com fundamento naquele diploma.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1917.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral.

LEI N.º 713

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São suspensas, temporariamente, em referência à presente lei, as disposições constantes do § 3.º do artigo 30.º e do artigo 21.º das leis, respectivamente, de 20 de Março de 1907 e 11 de Abril de 1911, ficando o Governo autorizado a abonar, por adiantamento, à Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada a quantia de 40.000\$, por conta das importâncias que devia ter recebido desde Janeiro do corrente ano, da contribuição predial referente ao ano de 1916.

§ único. A importância do adiantamento feito nos termos deste artigo será descontada na sua totalidade, a começar nas primeiras cobranças que da referida contribuição se forem realizando.

Art. 2.º As disposições do artigo 1.º são applicáveis aos demais distritos das ilhas, no mesmo regime, que assim o solicitem e quando se dêem idênticas circunstâncias, não podendo, porém, em caso algum, as importâncias desses adiantamentos ser superiores às quantias arrecadadas pelas mesmas Juntas em iguais períodos do ano de 1916, pela contribuição própria do ano de 1915.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a fazer imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.